



Câmara Municipal de Conceição de Ipanema

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

RUA EXPEDICIONÁRIO THAUMATURGO, 41 – CENTRO – CEP 36.947-000

Site: www.cmci.mg.gov.br e-mail: secretaria@cmci.mg.gov.br

PORTARIA Nº 20/2023

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA A PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DA LEI FEDERAL DE Nº 14.133/2021 NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA – MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 23 e 110 do Regimento Interno - Resolução de nº 017/2020:

CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da Lei Federal de nº 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal de Conceição de Ipanema – Minas Gerais;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Conceição de Ipanema – Minas Gerais utilizará dentro do prazo exigido as normativas da Lei Federal de nº 14.133/2021.

RESOLVE

Art. 1º. Esta Portaria estabelece os procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas da Lei Federal de nº 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal de Conceição de Ipanema – Minas Gerais.

Art. 2º. Considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de



Câmara Municipal de Conceição de Ipanema

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

RUA EXPEDICIONÁRIO THAUMATURGO, 41 – CENTRO – CEP 36.947-000

Site: www.cmci.mg.gov.br e-mail: secretaria@cmci.mg.gov.br

participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.

Art. 3º. Os editais ou os avisos de contratação direta deverão possibilitar a contratação das pessoas físicas de que trata o art. 2º, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no **caput** quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.

Art. 4º. O edital ou o aviso de contratação direta deverá conter, dentre outras cláusulas:

I. Exigência de certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação;

II. Apresentação pelo adjudicatário dos seguintes documentos, no mínimo:

a. Certidão negativa de insolvência civil;

b. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

c. Declaração de que atende os requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;

d. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e. Prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;

III. Exigência de a pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de



Câmara Municipal de Conceição de Ipanema

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

RUA EXPEDICIONÁRIO THAUMATURGO, 41 – CENTRO – CEP 36.947-000

Site: www.cmci.mg.gov.br e-mail: secretaria@cmci.mg.gov.br

contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração;

IV. Exigência do cadastramento da pessoa física no Sistema de Registro Cadastral Unificado (Sicaf);

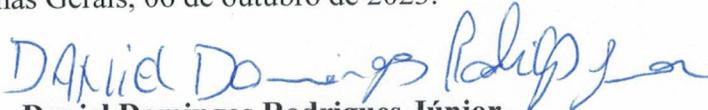
Art. 5º. Os casos omissos serão dirimidos pela Procuradoria Geral do Município que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 6º. A autoridade competente poderá expedir normas complementares necessárias para a execução desta Portaria.

Art. 7º. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidos pela autoridade competente.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conceição de Ipanema/Minas Gerais, 06 de outubro de 2023.


Daniel Domingos Rodrigues Júnior
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL